



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 164/2022 – PROJETO DE 61 de 2022

“Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que institui 2023 como o ano de Bom Jardim de Minas em comemoração dos 85 aos da emancipação político administrativa deste município e dá outras proclamações”.

CONSULTA:

Após apresentação do Projeto de Lei 61/2022, de autoria do Prefeito Municipal, vem a Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa emitir parecer.

PARECER:

Sob o aspecto formal, a proposição em referência está redigida em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa, segue acompanhado de sua justificativa, que o baseia legalmente.

Trata-se de conteúdo simples que busca instituir um marco no calendário municipal, reconhecendo os 85 anos de emancipação do município, tornando obrigatório através de Lei, que todas as atividades, publicações e convites administrativos, governamentais e institucionais no exercício de 2023 deverão enfatizar essa data (aniversário de 85 anos do município), a fim de valorizar a cidadania e da pátria.

Dessa forma, a temática do desfile cívico de 07 de setembro do ano de 2023 deverá ser alusiva aos 85 anos de emancipação municipal, devendo a Secretaria de Educação e Cultura fomentar a parceria do município com os órgãos de celebração social para as celebrações dos 85 da cidade.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de Lei nº 61/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui 2023 como o ano de Bom Jardim de Minas em comemoração dos 85 anos da emancipação político administrativa deste município.

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 61/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 08 de novembro de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104